



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

1888 14/03/2022

04 13/74

Jau

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 030, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Permite a Criação de duas Vagas Exclusivas em Frente às Escolas Públicas e Privadas Destinadas ao Estacionamento de Veículos do Transporte Escolar.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei permite a criação de duas vagas em frente às escolas públicas e privadas destinadas ao estacionamento de veículos do transporte escolar.

Parágrafo único. As vagas são para uso exclusivo para embarque e desembarque de alunos em veículos devidamente legalizados.

Art. 2º - As vagas devem estar localizadas na mesma calçada que serve à escola, de tal modo que forneçam segurança àqueles que dela façam uso para embarque e desembarque.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará a sinalização necessária.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, ____ de março de 2022.


ELIAS DE CASTRO CORRÊA

Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um dos geradores de problemas para o trânsito Frontinense em frente aos colégios localizados no Município no horário entrada e saída de alunos destes estabelecimentos.

Não bastassem os veículos particulares de pais e mães, há os veículos legalizados e autorizados pelo Município a realizar o transporte escolar, cujo processo de embarque e desembarque é mais demorado por transportarem dez ou mais alunos.

A ideia é iniciarmos uma forma de regulamentação de tudo isso. Entendemos que há a necessidade de criar vagas para os veículos que fazem o transporte escolar, pela demora que ocorre no embarque e desembarque nestes veículos, pela quantidade de alunos que transportam, como forma de aumentar a segurança do processo.

Assim, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares, para que seja aprovado pela Câmara Municipal, e venha a tornar nossa cidade ainda mais segura e eficiente.

Deste modo, considerando a relevância e alcance social deste Projeto de Lei, conto com os nobres pares para a aprovação do mesmo.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, ____ de março de 2022.



ELIAS DE CASTRO CORRÊA
Autor